

# Contrato n°33/2023.



Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviço de controle de vetores e pragas.

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

# Sumário

<b>Estudos preliminares.....</b>	<b>3</b>
<b>Mapa comparativo de preços .....</b>	<b>10</b>
<b>Parecer jurídico.....</b>	<b>11</b>
<b>Aviso de dispensa eletrônica – Termo de referência em anexo.....</b>	<b>20</b>
<b>Autorização da dispensa de licitação.....</b>	<b>54</b>
<b>Publicação – Portal Nacional de Compras Públicas .....</b>	<b>56</b>
<b>Nota de empenho.....</b>	<b>58</b>
<b>Contrato .....</b>	<b>60</b>



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização, desratização, descupinização e combate a escorpiões e formigas.

### 2 PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A futura contratação está prevista no plano anual de aquisições de 2023, processo n. [08116/2022](#), bem como está alinhada com o planejamento estratégico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), indo ao encontro do objetivo descrito no art. 3º, XI, da Portaria n. 104/2020: “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

### 3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O requisito indispensável para prestação de serviço de dedetização é a utilização do método químico, tendo em vista que os métodos não químicos já são utilizados diariamente. Opta-se pelo processo de espargimento (*spray*), gel inseticida e desratização com emprego de raticidas granulados e barras e/ou iscas, que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano.

Os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características: serem antialérgicos e inofensivos à saúde humana; não causarem manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas, painéis e pisos em geral; tornarem-se inodoros após 90 minutos de aplicação e serem registrados na ANVISA.

Como requisito também cabe a observância do Código de Conduta do CNJ e da Resolução CNJ n. 400/2021, em especial no que trata da adoção das compras compartilhadas com outros órgãos, visando à economicidade e às diretrizes legais de promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

### 4 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo leva em consideração a área interna e externa do Conselho Nacional de Justiça nos edifícios localizados na SAF Sul Quadra 2 – lotes 5 e 6 e no Edifício SEPN 514, lote 7, blocos A e B, em Brasília, Distrito Federal, na forma discriminada abaixo:

Área Interna e Área Externa					
Local	Área (m <sup>2</sup> )	Método (constante na tabela 5.1)			Aplicações/Ano
Área Interna (Ed. Sede do CNJ)	30.207,38	1	2	3	4

Espelho d'Água (Ed. Sede do CNJ)	284	1			4
Área Interna – SEPN 514 lote 7, Bl. A e B	3.081	1	2	3	4
Área Externa – SEPN 514 lote 7, Bl. A e B	1.604	1		3	4
Jardim SEPN 514 lote 7, Bl. A e B	496	1		3	4
<b>Total</b>	<b>35.672,38</b>				

<b>Banheiros</b>					
Local	Banheiros	Método (constante na tabela 5.1)			Aplicações/Ano
Edifício Sede	131	1			6
Ed. SEPN 514, lote 7, blocos A e B	15	1			6
<b>Total</b>	<b>146</b>				

<b>Copas</b>					
Local	Copas	Método Método (constante na tabela 5.1)			Aplicações/Ano
Edifício Sede	10	1	2		6
Ed. SEPN 514, lote 7, blocos A e B	2	1	2		6
<b>Total</b>	<b>12</b>				

## 5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo

Especificação do produto ou serviço	Quantificação do produto ou serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução
1 Aplicação de GEL	O método de dedetização com aplicação de gel, em determinados casos, pode ser efetuado por meio de uma pistola especial ou uma seringa. A aplicação da dedetização fazendo uso de gel é um processo sem odor, conta com caráter residual e atua nas pragas após a ingestão direta ou indireta. Além disso, a aplicação da dedetização em gel	Aplicação Geral 4 x (ao ano)  Aplicação Sustentativa 6 x (ao ano)  O quantitativo de aplicação é definido pelo tempo de garantia do	CNJ/STM

	demonstra eficácia para combater várias espécies de formiga e baratas.	produto, ou seja, três meses	
2 <i>Spray</i> / Atomização/ Termonebulização	A Termonebulização e Atomização consiste na aplicação de inseticidas, levando-se gotas desse material por meio de partículas (névoa) da ordem de 50 µ (micra), mais leves que o ar, permanecendo então suspensas no ambiente por determinado período, de modo a atingir o inseto, qualquer que seja este.	Aplicação Geral 4 x (ao ano)  O quantitativo de aplicação é definido pelo tempo de garantia do produto, ou seja, três meses	CNJ/STM
3 Isca	Esse é um tipo de veneno bem pequeno e que pode ser espalhado por diversos pontos estratégicos para matar os ratos de forma silenciosa e sem cheiro.	Aplicação Geral - 4 x (ao ano)  O quantitativo de aplicação é definido pelo tempo de garantia do produto, ou seja, três meses	CNJ/STM

1) Aplicação Geral - Serão realizadas até quatro aplicações para os serviços preventivos de desinsetização, inclusive aracnídeos (escorpiões), desratização, descupinização em todas as áreas internas e externas dos edifícios, desinsetização do espelho d'água e desinsetização e descupinização da área ajardinada.

2) Aplicação Sustentativa - Serão realizadas até seis aplicações para os serviços preventivos de desinsetização de copas, banheiros e subsolos dos edifícios.

A dedetização é realizada de modo eficaz e seguro para acabar com as pragas, utilizando-se três procedimentos: dedetização com pulverização, dedetização com aplicação de gel e pó químico.

Após 45 dias da aplicação dos produtos, solicita-se reforço ou, em caso de surgimento de insetos antes do período, é feito o contato com a empresa para realização do reforço.

## 5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

Histórico da Aquisição:

Ata de Registro de Preços n. 26/2022

- Processo SEI: [03801/2022](#)

- Empresa: **CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA**

- Valor total da contratação: R\$ 10.800,00

- Resultado da análise: O modelo de contratação atende à necessidade do CNJ e foi realizado na modalidade Dispensa de Licitação. A vigência finalizará em 20/7/2023, e a empresa tem cumprido com as Cláusulas Contratuais.

### 5.3 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

A contratação será realizada em parceria com o Superior Tribunal Militar (STM), o que irá conferir maior economicidade, tendo em vista que a aquisição conjunta proporciona melhor oferta. Os recursos humanos e materiais já são disponibilizados pelas empresas contratadas.

As empresas de dedetização têm treinamento especializado em lidar com uma ampla variedade de pragas e conhecem os produtos e técnicas mais eficazes para eliminá-las. Eles também têm acesso a produtos e tecnologias mais avançados do que o consumidor médio.

Muitas empresas de dedetização oferecem garantias em seus serviços. Isso significa que, se o problema de pragas persistir após o tratamento inicial, a empresa voltará para reforçar a aplicação sem custo adicional.

As empresas têm acesso também a produtos e tecnologias que são mais eficazes do que os produtos de uso doméstico disponíveis nas lojas. Isso significa que eles podem lidar com infestações mais rapidamente e com resultados mais duradouros.

### 6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Consultamos os contratos dos seguintes órgãos: Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e CNJ.

ÓRGÃO	CONTRATO N.	ÁREA	VALOR TOTAL	VALOR M <sup>2</sup>
CNJ	26/2022	35.672,38	R\$ 10.800,00	R\$ 0,31
STF	06/2021	121.758,62	R\$ 17.348,50	R\$ 0,14
STJ	77/2018	154.061	R\$ 22.975,84	R\$ 0,15
		<b>VALOR MÉDIO DO M<sup>2</sup></b>		<b>R\$ 0,20</b>

O valor mensal estimado para contratação de dedetização é de R\$ 7.134,47.

### 7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Como a mais adequada solução, há o método químico nos termos da Portaria Anvisa n. 09, de 16 de novembro de 2000, que tem como objeto fixar diretrizes, definições, condições gerais e específicas para o funcionamento das empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas, visando ao cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e a segurança do serviço prestado, de forma a minimizar o impacto ambiental, o risco à saúde do usuário e do trabalhador.

Na tabela do item 5.1 há o detalhamento das melhores alternativas quanto ao serviço de dedetização.

Com relação a aspectos técnicos as empresas que prestam serviços de dedetização contam com profissionais especializados na execução do serviço demandado, além de possuírem equipamentos necessários para aplicar esses produtos com segurança.

## **8 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A solução é considerada indivisível, pois o objeto é a prestação de serviço único, ou seja, serviço de dedetização.

## **9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS**

O resultado pretendido é que, por meio da contratação em parceria com o STM haja maior economicidade, tendo em vista que maior quantidade de área a ser dedetizada se torna mais atrativo para empresas oferecerem melhores lances.

Pretende-se, também, como um dos principais resultados dos serviços de dedetização, a redução do número de pragas, bem como a eliminação de insetos e prevenção de futuras infestações.

Pretende-se, por fim com a contratação contribuir para qualidade de vida e segurança no ambiente de trabalho, tendo em vista que diminui o desconforto e o estresse causados pelas pragas, e o ambiente de trabalho se torna higiênico e seguro.

Muitas pragas, como mosquitos, baratas e ratos, podem transmitir doenças para os seres humanos. Um serviço de dedetização bem-sucedido contribui para a proteção da saúde das pessoas que trabalham ou transitam na área interna e externa dos edifícios do CNJ, eliminando as pragas que podem transmitir doenças.

## **10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não se aplica.

## **11 IMPACTO SOCIOAMBIENTAL**

Quanto aos impactos ambientais, a empresa prestadora de serviços de dedetização deverá observar as legislações pertinentes com o fito de preservar e/ou diminuir os impactos ambientais decorrentes da utilização de produtos químicos utilizados.

A Resolução Anvisa n. 52 tem como objetivo: “estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando ao cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.”

A empresa deverá de acordo com a resolução supracitada, em seu artigo 4º, inciso V possuir: “V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;”. Quanto à utilização e descarte das embalagens a empresa deverá observar o seguinte:

Art. 15. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Art. 16. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

Art. 17. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente. §1º Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. §2º O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Art. 18. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

Art. 19. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Parágrafo único. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes

## 12 RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1:		Uso inadequado de produtos de dedetização	
Probabilidade (Alta, Média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Problemas com o uso de produtos de dedetização (intoxicação, irritação a mucosa ocular e nasal), danos no mobiliário ou ao meio-ambiente	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Fiscalizar aplicação dos produtos, exigindo embalagens originais e certificados por órgão governamental responsável		SESER
2	Fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos profissionais		

## 13 CONCLUSÃO DO GESTOR

A prestação dos serviços de dedetização por produtos químicos por empresa e profissionais especializados atende a demanda do CNJ. Ressalta-se que essa modalidade de prestação de serviços é realizada por vários órgãos do Judiciário e visa aos benefícios de limpeza e higienização do ambiente para evitar proliferação de insetos e de possíveis doenças das quais são vetores.

A contratação em parceria com o STM prevista no Acordo de Cooperação n. 1/2019, doc. SEI [0623255](#), tem por objeto a conjugação de esforços entre os Tribunais Superiores e o CNJ para racionalização dos procedimentos licitatórios para aquisição de bens e a contratação de serviços, visando à economicidade e à eficiência das contratações.

#### **14 EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

<b>Nome</b>	<b>E-mail</b>	<b>Ramal</b>	<b>Unidade</b>
José dos Santos Pugas	jose.pugas@cnj.jus.br	5049	SESER
Karlla Silene da Cunha	karllac@cnj.jus.br	5046	SESER

## Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras  
 Processo: 02565/2023  
 Assunto: Dedetização  
 Servidor: Winston  
 Data: 24/07/2023

				Empresa: CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME CNPJ: 22.575.793/0001-00			Empresa: Paulo Estevam Erdei – ME (RADAR Controle Ambiental – Dedetizadora) CNPJ: 20.589.611/0001-24			ARP nº 29/2022 - STM			Estudos Preliminares - VALOR MÉDIO DO M2			VALOR MÍNIMO (C)		% VARIÇÃO ENTRE (B) E (C)
				Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Unitário	Total			
				Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim					
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado			
Aplicação geral – em área total de 35.672,38m², conforme	1	Serviço	4	4.994,13	19.976,52	19.976,52	<del>10.700,00</del>	<del>42.800,00</del>	-	<del>1.380,00</del>	<del>5.520,00</del>	-	7.134,476	28.537,90	28.537,90	4.994,13	19.976,52	21,43%
Aplicação Sustentativa - em total de 146 banheiros e 12 d	2	Serviço	6	800,00	4.800,00	4.800,00	<del>2.200,00</del>	<del>13.200,00</del>	-	<del>880,00</del>	<del>5.280,00</del>	-	-	-	-	800,00	4.800,00	0,00%
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>24.776,52</b>			-			-		<b>28.537,90</b>			<b>24.776,52</b>	<b>17,28%</b>

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor mínimo total estimado: 24.776,52 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 02565/2023

**Ementa:** Dispensa de licitação por valor. Lei n. 14.133/2021, art. 75, II. Análise e manifestação.

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Trata-se de procedimento administrativo para contratação de empresa especializada no serviço de controle de vetores e pragas, por meio de dispensa eletrônica., conforme especificações do Termo de Referência (arquivo SEI1620844).

**2.** A contratação pretendida se baseia no Estudo Técnico Preliminar (arquivo SEI 1550191) que indica que "essa modalidade de prestação é realizada por vários órgãos do Judiciário e visa aos benefícios de limpeza e higienização do ambiente para evitar a proliferação de insetos e de possíveis doenças das quais são vetores".

**3.** A unidade demandante informa que a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (item 45.2 da planilha constante do Processo SEI 08116/2022), estando alinhada ao planejamento estratégico do Órgão, com aprovação da Secretaria de Administração.

**4.** Para tanto, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Estudo Técnico Preliminar (arquivo SEI 1524475) e Termo de Referência (arquivo SEI 1620844), aprovados pela Secretaria de Administração (arquivos SEI 1525718 e 1628659), tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022 (1425909);

b) Mapa comparativo de preços (arquivo SEI 1617182), ratificado pela unidade demandante, que atestou o valor mínimo obtido na pesquisa para a futura contratação (arquivo SEI 1617236), aprovado pelo Secretário de Administração (Despacho SAD 1625680);

c) Classificação orçamentária da despesa (arquivo SEI 1587701), bem como indicação da disponibilidade orçamentária (Despacho SEPOR 1619097) e emissão do pré-empenho (arquivo SEI 1619096).

d) Aviso de Dispensa de Licitação n. 25/2023 (arquivo SEI 1626967).

É o relatório.

### ANÁLISE

**5.** Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade

formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se restringe ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do artigo 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, destacado abaixo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

**6.** Ademais, convém registrar que, para fins de controle desta unidade, foi realizado o preenchimento da Lista AJU 1634434, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

**7.** De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

**8.** Pois bem. O artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021 possibilita a dispensa do procedimento licitatório para outros serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados pelo Decreto n. 11.317/2022, conforme determina o artigo 182 também da Lei n. 14.133/2021, os quais seguem replicados a seguir:

#### **Lei n. 14.133/2021**

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

---

#### **Decreto n. 11.317/2022**

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 57.208,33 (cinquenta e

**9.** No presente caso, verifica-se que o valor estimado anual da contratação de R\$ 24.776,52 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) se encontra dentro do que determina o art. 75, II da referida Lei.

**10.** Quanto à metodologia a ser adotada para aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, a Lei esclarece:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**11.** Contudo, embora elucide o que são os objetos de mesma natureza, considerando-os como as contratações do mesmo ramo de atividade, a Lei não define quais os critérios para o enquadramento do objeto como do mesmo ramo de atividade. Nota-se, assim, uma lacuna sobre o conceito de ramo de atividade.

**12.** Ressalta-se que o assunto já foi objeto de manifestação por parte desta Assessoria Jurídica e, posteriormente, de estudo pela Secretaria de Administração, tendo o Diretor-Geral deste Conselho, ante as divergências observadas, se manifestado, inicialmente, pela adoção da "definição contida no art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, como critério de análise para aferir a ocorrência de fracionamento de despesa nos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação" (Despacho DG 1531314):

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**13.** Destaca-se, ainda, que, por intermédio da Instrução Normativa SEGES/ME n. 8/2023, foi alterado o referido critério de análise, passando a ser adotado o critério de linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). Nos termos do Despacho DG 1566664, ficou decidido que será adotado o referido critério, conforme redação apresentada abaixo, tendo sido informado pela SAD, no Despacho SAD 1628659, que não houve fracionamento da despesa:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material

do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

-----

(...)

1. Trata-se da aplicação do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais como novo critério para aferir ocorrência de fracionamento de despesas no CNJ, conforme estabelece a IN SEGES/ME n. 08/2023 a ser adotada no âmbito da Administração Pública a partir de 2 de maio de 2023:

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de maio de 2023.

2. Levando-se em conta o disposto no Despacho SAD 1564659, **acato** as proposições apresentadas pela Secretaria de Administração (SAD), conforme segue:

a) Adotar, em regra, a classificação de materiais do catálogo CATMAT (código - classe) e a descrição do serviço do catálogo CATSRV (código - serviço), nos termos estabelecidos na IN SESGE/ME n. 08/2023, no entanto, neste primeiro momento, **apenas no que se refere às dispensas de licitação, abrangidas pelo art. 75, incisos I e II, no âmbito do CNJ**, até que se consolide entendimento sobre essa matéria e no intuito de dar continuidade nas contratações dessa modalidade que estão paradas na SAD; e

b) Aplicar **a classificação por grupo** em contratações com múltiplos itens que, embora semelhantes, estão inseridos em classes distintas do catálogo CATMAT.

-----

(...)

**3 . Observo que, em atendimento ao Despacho DG 1566664, houve a classificação do objeto 45.2 do PCA (documento 1614037) de acordo com o ramo de atividade, seguindo a metodologia disposta no Despacho SAD 1564659, e não foi constatado fracionamento da despesa.**

**14.** No que tange aos requisitos formais, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes

documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**15.** No mesmo sentido, considerando que a Administração pretende realizar o procedimento pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, os autos devem ser instruídos, no que couber, com os documentos estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67, de 8 de julho de 2021:

#### **Instrução**

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser

divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

**16.** Quanto ao ponto, observa-se que foram obedecidos, até a atual fase de planejamento da contratação, os requisitos que a Lei dispõe, isto é, os documentos preparatórios que devem compor a dispensa de licitação constam dos autos, a saber: a) a previsão do objeto da contratação no Plano de Contratações Anual 2023 (item 45.2 da planilha constante do Processo SEI 08116/2022 - arquivo SEI 1614037), estando alinhado ao planejamento estratégico da Administração; b) estudo técnico preliminar (arquivo SEI 1524475) e termo de referência (arquivo SEI 1626967), devidamente preenchidos com especificações e os detalhes exigidos pela Lei; c) estimativa de despesa, cujos valores foram contemplados no Mapa Comparativo (arquivo SEI 1617182); d) parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos (arquivo SEI 1626974); e e) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, a partir da declaração de disponibilidade orçamentária (arquivo SEI 1619097).

**16.1** Quanto à pesquisa de preços, verifica-se que a unidade demandante, que melhor conhece a realidade do mercado, analisou o mapa comparativo e solicitou a exclusão de proposta de preço que considerou em desconformidade com o mercado e também a exclusão dos valores praticados na ARP 29/2022, tendo em vista que o valor estaria defasado para contratação em 2023. Com isso, em que pese terem sido envidados esforços para a combinação dos parâmetros legais para estimar o valor do objeto, remanesceu como baliza para a contratação o valor de uma proposta de preços apresentada, a qual representa o menor valor comparativamente com o valor estimado nos Estudos Preliminares. Nesse ponto, convém apenas mencionar que, do ponto de vista jurídico, não há óbice para que a ARP em apreço, cuja vigência encerrou em 20/07/2023, seja considerada na estimativa de preços, **com a devida aplicação do índice de atualização de preços correspondente**, sugerindo-se reflexão da área demandante quanto a esse ponto:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios

eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

**16.2** De todo modo, considerando-se que a contratação será precedida de divulgação de aviso de dispensa de licitação para a obtenção de propostas adicionais, entende-se que esta medida ampliará as possibilidades de participação e propiciará a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração.

**17.** No que concerne aos documentos exigidos nos incisos de V a VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, a juntada destes deverá ocorrer após a fase "competitiva" da contratação, que será preferencialmente precedida de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3 da Lei n. 14.133/2021.

**18.** Relativamente às disposições da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, o artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 preleciona que o documento deve contemplar, além dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, os seguintes:

#### **Órgão ou entidade promotora do procedimento**

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de

**19.** Analisada a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 26/2023 e seus anexos (arquivo SEI 1626967), percebe-se que suas disposições estão, em linhas gerais, adequadas ao padrão jurídico-formal aplicável à espécie, cabendo, no entanto, as considerações que seguem.

**20.** Da minuta, constatam-se: a) a indicação do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, como fundamento para a dispensa; b) a especificação do objeto pretendido, com a definição dos quantitativos e valores estimados para cada item; c) a forma de participação dos fornecedores e de cadastramento da proposta; d) o procedimento da fase de lances e de julgamento das propostas; e) a documentação de habilitação e de qualificação necessários; f) as condições da contratação e as sanções administrativas aplicáveis; e g) o local e horário da execução dos serviços (item 5.1 do Anexo I - TR).

**20.1** Quanto aos documentos requeridos para fins de habilitação, verifica-se que o Aviso não contempla exigências quanto à qualificação técnica da empresa, razão pela qual se sugere reflexão da área demandante, tendo em vista os requisitos legais aplicáveis ao objeto, especialmente a norma especial, Resolução-RDC no 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, e considerando-se, ainda, os riscos mapeados para a contratação (item 12 do ETP). Vale destacar que os documentos exigidos para fins de habilitação devem estar restritos aos previstos no art. 67 da NLLC, conforme a aplicabilidade ao caso concreto.

**21.** Ressalta-se que a contratação será formalizada mediante a assinatura do instrumento de contrato, conforme Anexo II do Aviso, o qual contempla as cláusulas reputadas necessárias, nos termos do art. 92 da Lei n. 14.133/2021. Vale destacar que o serviço foi caracterizado como sendo de natureza continuada, haja vista se tratar de serviços contratados pelo CNJ "para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas", conforme conceito previsto no inciso XV do art. 6 da Lei n. 14.133/2021, tendo sido incluída a possibilidade de prorrogação da avença, caso haja condições vantajosas para a Administração, até o limite legal previsto na nova lei de licitações.

**21.1** Nesse aspecto, convém mencionar que até o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos prevalecia o entendimento de que para aferir se o valor da contratação atendia o limite legal para enquadramento na hipótese de dispensa dever-se-ia considerar no cálculo o valor global do contrato, incluindo-se as possíveis prorrogações, sob pena de caracterizar fracionamento indevido de despesa (ON AGU n. 10/2009). Este entendimento restringia sobremaneira a possibilidade de contratação por dispensa, especialmente nas hipóteses de serviços contínuos. Por outro lado, parece que com o advento da nova Lei este entendimento ficou superado, diante da textualidade do art. 75, § 1º, da novel legislação, que determina que para apuração do limite contido no art. 75, I e II da Nova Lei de Licitações e Contratos, deve ser considerado o que for despendido no **exercício financeiro** com objetos de mesma natureza, pela respectiva unidade gestora. Isso quer dizer que a aferição do limite para fins de enquadramento legal leva em consideração o princípio da anualidade do orçamento público. Assim, no caso de uma despesa continuada, que perdura por mais de um exercício, os valores despendidos em cada exercício deverão ser computados dentro do exercício que fizerem referência para fins de avaliar eventual possibilidade legal de contratação direta, dentro do mesmo exercício, de objetos que sejam da mesma natureza.

**21.2** Nesta linha de raciocínio, e considerando-se a teleologia da norma, sugere-se que nos autos de cada contratação direta seja demonstrado que o somatório do valor estimado da contratação almejada com o valor de outros objetos da mesma natureza já contratados no mesmo exercício financeiro mediante dispensa de licitação (valores que serão despendidos dentro do respectivo exercício) respeita o limite de valor previsto no art. 75, I e II da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC).

**21.3** Ainda sobre o instrumento contratual, verificou-se que foi previsto regramento a respeito do reajustamento de preços. Entende-se, contudo, que a redação precisa ser aperfeiçoada para uma melhor aderência à Lei n. 14.133/2021, a qual dispõe que o marco inicial para contagem da anualidade é a **data do orçamento estimado**. Ademais, entende-se que o comando da Cláusula Nona, que indica a necessidade de pedido expresso da contratada, diverge da disposição do parágrafo primeiro, que indica que o reajuste será operado independentemente de pedido. Desse modo, sugere-se que seja corrigida a referida divergência bem como incluída a data do orçamento estimado como data-base para contagem da anualidade.

**22.** Ressalte-se que, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a publicação do contrato, bem como de seus eventuais substitutos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é condição indispensável de sua eficácia. Nesse ponto, convém ainda mencionar que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 1731/2022 - Plenário, tornou insubsistente o Acórdão n. 2458/2021-TCU-Plenário, que dispensou, de forma excepcional e transitória, a publicação no PNCP dos atos pertinentes às contratações amparadas nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, por constar que a limitação outrora identificada restou superada com os novos recursos incorporados ao Portal, entre os quais consta a funcionalidade denominada "Publicador de Contratos", implementada em 14/2/2022.

**23.** Quanto à previsão de participação exclusiva de microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), está em consonância com o art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006 (com redação dada pela Lei Complementar n. 147/2014), uma vez que o valor estimado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), havendo aprovação da SAD no Despacho SEI 1628659.

**24.** Destaca-se que, no âmbito do CNJ, a adoção de cartão para pagamento de contratações por dispensa eletrônica ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna. O fato, todavia, não constitui óbice à implementação de dispensas eletrônicas com base na NLLC, uma vez que a Lei n. 14.133/2021 estabelece ser o cartão corporativo forma preferencial de pagamento, mas não exclusiva.

**25.** Oportunamente, em relação à data e ao horário da realização do procedimento, pontua-se que estes deverão ser preenchidos no Aviso de Dispensa pela Comissão Permanente de Contratação (CPC), que, conforme sugerido pelo Grupo de Trabalho instituído no processo SEI 02829/2021, e aprovado pelo Diretor-Geral, no Despacho DG 1349706, é agora a unidade competente para a realização da dispensa eletrônica. No mais, reforça-se que o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não deve ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta (art. 75, §3º), e que, conforme o art. 11 da IN n. 67/2021, o período para o envio de lances públicos e sucessivos não deve ser inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas.

**26.** Por fim, registra-se que, nos termos da Portaria n. 290/2022, o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (artigo 1º, inciso IV, alínea "c").

## CONCLUSÃO

**27.** Ante o exposto, **destacados os parágrafos 16.1, 20.1, 21 (subitens) e 25 deste parecer**, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

É o parecer.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias  
**Assessora Jurídica**

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subseqüentes.

Rodrigo Moraes Godoy  
**Assessor-Chefe em substituição**  
**AJU/DG/CNJ**



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ACESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ACESSORIA JURÍDICA**, em 16/08/2023, às 18:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSISTENTE VI - ACESSORIA JURÍDICA**, em 16/08/2023, às 18:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1632390** e o código CRC **00A7767B**.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 25/2023

**Exclusiva ME/EPP**  
(art. 49, IV c/c art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006)

Sim  Não

LC 123 (art. 49, II) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, I) (não há 3 fornecedores competitivos)

LC 123 (art. 49, III) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, II) (não é vantajoso para a Administração)

Dec. 8.538/2015 (art. 10, IV) (não atingiu os objetivos do art. 1º do Dec. 8.538/2015)

### OBJETO

Contratação de serviço de controle de vetores e pragas, conforme especificações do Termo de Referência.

**Período de propostas**  
até **05/09/2023** antes da fase de lances

**Período de lances**  
Início: **05/09/2023 às 08hs**  
Término: **05/09/2023 às 14hs**

Instrumento Contratual: **TERMO DE CONTRATO**

Amostra/Demonstração? **NÃO**

Valor total máximo admitido

**R\$ 24.776,52 (vinte e quatro mil e setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**

Endereço Eletrônico

[HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS](https://www.gov.br/compras) e  
[HTTPS://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR](https://www.gov.br/pncp/pt-br)

Comissão Permanente de Contratação - CPC

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC SAF/Sul, Quadra 02, lote 05/06, ed. Premium, bloco "e", Sala 003. CEP: 70.070-600.  
Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5016  
E-mail: [cpc@cnj.jus.br](mailto:cpc@cnj.jus.br)

### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (UASG 40003) torna pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.

Os participantes deverão atender às condições deste Aviso e seus Anexos, inclusive quanto à manutenção do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

### 1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de controle de vetores e pragas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificações	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Aplicação Geral	Serviço	4	R\$ 4.994,13	R\$ 19.976,52
2	Aplicação Sustentativa	Serviço	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 24.776,52</b>

- 1.2. Embora a dispensa eletrônica contemple mais de um item para a composição do valor estimado, **o lance a ser apresentado pela participante deverá ser cadastrado no valor total estimado, considerando a soma de todos os itens que compõem o objeto**, para efeito de julgamento da proposta.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES

- 2.1. Para participar, o fornecedor deverá observar os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

- 2.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, pessoas físicas e jurídicas, desde que:

- a) atendam às condições previstas neste Aviso e em seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Economia, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);

- b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

**2.3.** O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema:

- a) a inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- f) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) o atendimento pela microempresa ou empresa de pequeno porte da condição de participação prevista no artigo 4º, §2º, da Lei n. 14.133/2021, se couber.

**2.4.** Não poderão participar desta contratação, pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso:

- a) que não se enquadrem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007;
- b) que não explorem atividade compatível com o objeto desta contratação;
- c) punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;
- d) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) impedidas de licitar e contratar com a União; e
- f) que se enquadrem em alguma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14, incisos I a VI, da Lei n. 14.133, de 2021.

**2.5.** Para fins desta contratação, considerar-se-á microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

**2.6.** Para microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015.

**2.7.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- 2.8. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1. O fornecedor, após a abertura da sessão, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto, em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência, indicação dos serviços/produtos, marca, quando for o caso, prazo de entrega e demais características ofertadas para o atendimento do objeto, até o horário de encerramento estabelecido neste Aviso.
- 3.2. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3. A indicação do preço deverá conter o valor unitário e total do item, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo. Deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto a ser contratado.
- 3.4. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 3.5. As condições de fornecimento, recebimento, pagamento, obrigações, acompanhamento, bem como as penalidades estão especificadas no Termo de Referência e vinculam integralmente a proposta vencedora.
- 3.6. Na apresentação da proposta, a participante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de atendimento da condição de participação prevista no artigo 4º, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

### 4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total máximo admitido no item 1.1 deste Aviso.
- 4.4. **O lance a ser ofertado deverá consistir no valor total da aquisição, observados os valores máximos admitidos, conforme item 1.1 deste Aviso.**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- 4.5. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.6. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a cotação, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10% (um décimo por cento) do valor total estimado da contratação.
  - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
  - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
  - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
  - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.5. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

- 5.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem, após a fase de lances e ou negociação, valores unitários e ou totais superiores aos estabelecidos no item 1.1 deste Aviso.
- 5.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero ou manifestamente inexequíveis.
- 5.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências habilitatórias, o agente responsável pela condução do procedimento examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Aviso.
- 5.9. Será declarado vencedor o fornecedor que, atendidas as demais exigências fixadas neste Aviso, apresentar o menor valor, **observado (s) o (s) valor (es) unitário (s) máximo (s) admitido (s) no Item 1.1 deste Aviso.**

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

### 6.1. Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

### 6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- j) As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas 'a', 'b', 'c',



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

'd', 'e', 'f', 'g', 'h' e 'i' do item 6.2, para fins de habilitação da participante cadastrada naquele sistema.

### **6.3. Qualificação econômico-financeira**

k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante.

l) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da participante, caso se trate de pessoa física.

### **6.4. Qualificação técnica**

Licenciamento de funcionamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme RDC n. 622, de 9 de março de 2022.

**6.5.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes do SICAF, será solicitado ao vencedor, **no prazo de até 2 (duas) horas**, contados da solicitação do agente responsável, para o envio dos documentos por meio do sistema.

**6.6.** O prazo previsto no item 6.4 poderá ser prorrogado por até **1 (uma) hora**, mediante solicitação escrita e justificada da participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo agente responsável, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

## **7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**7.1.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Após a homologação, fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, se as condições se apresentarem vantajosas ao CNJ.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- 8.3. O prazo de garantia dos serviços será, no mínimo, de 90 (noventa) dias, em conformidade com os artigos 24 e 26 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo do prazo de garantia do fabricante.
- 8.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta)** dias corridos, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa CNJ n 94/2023, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 9.2. As penalidades serão aplicadas nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência.

### 10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1 O regime de execução do contrato, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e pagamento do objeto, obrigações do CNJ e do fornecedor, constam no Termo de Referência, parte integrante deste aviso.

### 11. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma ao fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCAE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### 12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso do fornecedor, que somente poderá ser apresentado ao CNJ a partir



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

- 12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CNJ do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCAE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CNJ pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13. DA PUBLICIDADE**

- 13.1. O extrato do contrato dessa dispensa será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **14. DO FORO**

- 14.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos da nota de empenho a ser emitida é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Bruno César de Oliveira Lopes**  
Secretário de Administração  
Portaria n. 108/2022



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 25/2023  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Da definição do contrato**

Contratação de serviço de controle de vetores e pragas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Categoria de Serviço:** 34147

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de controle de vetores e pragas urbanas, principalmente baratas, mosquitos, ratos, formigas, pulgas, traças, cupins de madeira seca, cupins de jardins, escorpiões, aranhas, em todas as áreas internas e externas, inclusive gramados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ na Sede do Edifício Sede do CNJ, SAF Sul QD. 02 – lotes 05/06 e no Edifício SEPN 514, lote 07, bloco A e B, em Brasília - DF					
01	Aplicação Geral	Serviço	4	R\$ 4.994,13	R\$ 19.976,52
02	Aplicação Sustentativa	Serviço	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 24.776,52	

**APLICAÇÃO GERAL** – Serão realizadas até quatro aplicações para os serviços preventivos de desinsetização, inclusive aracnídeos (escorpiões), desratização, descupinização todas as áreas internas e externas dos edifícios, desinsetização do espelho d'água e desinsetização e descupinização da área ajardinada.

**APLICAÇÃO SUSTENTATIVA** – Serão realizadas até seis aplicações para os serviços preventivos de desinsetização de copas, banheiros e subsolos dos edifícios.

**Tabela – I**

Método	Descrição	Locais de Aplicação
01	Spray/atomização/termonebulização	Todas as áreas externas dos edifícios do CNJ, compostas de piso cimentado, plaqueado, gramado e jardins; áreas internas ou externas compostas por rodapés, ralos, banheiros, portais, depósitos, armários, gavetas, cantos, frestas, caixas de esgotos, poços de elevadores, copas, cozinhas; lajes; e outros lugares considerados estratégicos indicados pelo CNJ.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

02	Gel	Mesas, armários, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, portas, portais, tomadas e outros.
03	Isca	Ralos, caixas de esgotos, gramados, poços de elevadores e outros lugares considerados estratégicos indicados pelo CNJ.

**Tabela – II**

Local	Área	Método			Aplicações/ Ano
Área Interna (Ed. Sede do CNJ)	30.207,38	1	2	3	4
Espelho d'água (Ed. Sede do CNJ)	284	1			4
Área Interna – SEPN 514 norte, Bl. A e B	3.081	1	2	3	4
Área Externa – SEPN 514 norte, Bl. A e B	1604	1		3	4
Jardim SEPN 514 norte, Bl. A e B	496	1		3	4
	<b>35.672,38</b>				

**Tabela – III**

### QUANTITATIVO DE BANHEIROS

Local	Banheiros	Método			Aplicações/ Ano
Ed. Sede do CNJ	131	1			6
Ed. SEPN 514, LOTE 07, bloco A e B	15	1			6
Total de Banheiros	146				

**Tabela – IV**

### QUANTIDADE DE COPAS

Local	Copas	Método			Aplicações/ Ano
Ed. Sede do CNJ	10	1	2		6
Ed. SEPN 514, LOTE 07, bloco A e B	02	1	2		6
Total de Copas	12				

#### 1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

Não se aplica, por se tratar de prestação de serviço único, ou seja, serviço de dedetização, embora haja dois tipos de aplicação, conforme item 1.1 não é considerado como parcelamento.

#### 1.3. Da natureza do objeto

A contratação é de natureza continuada, conforme previsão do inciso XV, art. 6º, da Lei 14.133/2021.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

#### **1.4. Da vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021, se as condições se apresentarem vantajosas ao CNJ.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares**

O Estudo Técnico Preliminar (Documento n. 1524475) com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD 1525718.

### **2.2. Plano Contratações Anual – (PCA)**

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – (PCA), Processo n. [08116/2022](#) documento SEI n. 1502572.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Como melhores soluções para atendimento da necessidade do órgão estão os métodos descritos na tabela 1, sendo a aplicação por de a) *Spray*/atomização/termonebulização, apropriado para aplicação em áreas externas dos edifícios do CNJ, compostas de piso cimentado, plaqueado, gramado e jardins; áreas internas ou externas compostas por rodapés, ralos, banheiros, portais, depósitos, armários, gavetas, cantos, frestas, caixas de esgotos, poços de elevadores, copas, cozinhas; lajes; e outros lugares considerados estratégicos indicados pelo CNJ; b) Gel: aplicação apropriada em Mesas, armários, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, portas, portais, tomadas e outros; c) Isca: aplicação em ralos, caixas de esgotos, gramados, poços de elevadores e outros lugares considerados estratégicos indicados pelo CNJ

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O requisito indispensável para prestação de serviço de dedetização é a utilização do método químico, tendo em vista que os métodos não químicos já são utilizados diariamente. Opta-se pelo processo de espargimento (*spray*), gel inseticida e desratização com emprego de raticidas granulados e barras e/ou iscas, que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano.

Os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características: serem antialérgicos e inofensivos à saúde humana; não causarem manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas, painéis e pisos em geral; tornarem-se inodoros após 90 minutos de aplicação e serem registrados na ANVISA.

### **4.1. Requisito legal da contratação**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

A empresa responsável pela dedetização deve estar registrada e licenciada nos órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária e o Conselho Regional de Química. Responsabilidade técnica: a empresa deve contar com um responsável técnico que seja habilitado e capacitado para exercer essa função.

### **4.2. Sustentabilidade**

Quanto à sustentabilidade e aos aspectos ambientais, a empresa prestadora de serviços de dedetização deverá observar as legislações pertinentes com fito de preservar e/ou diminuir os impactos ambientais decorrentes da utilização de produtos químicos utilizados.

A Resolução Anvisa n. 52 tem como objetivo: “estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes”

Além do mais a empresa deverá de acordo com a resolução supracitada, em seu artigo 4.º, inciso V, possuir: “V – licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente”. Quanto à utilização e ao descarte das embalagens a empresa deverá observar o seguinte:

Art. 15. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Art. 16. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

Art. 17. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente. §1º Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. §2º O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Art. 18. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

Art. 19. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Parágrafo único. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Além disso, a contratada deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ n. 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

### **4.3. Indicação de marcas e modelos**

Não se aplica

### **4.4. Da subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.5. Da garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento**

Os serviços poderão ser realizados nos edifícios do Conselho Nacional de Justiça localizados no SEPN 514, Blocos A e B, lotes 6 e 7- Asa Norte; SAF Sul, Quadra 02, Blocos E e F – Ed. Premium, Brasília/DF; no horário das 8h às 18h.

### **5.2. Da dinâmica e Ordem de Execução**

Os serviços serão solicitados por meio ordem de serviço a ser encaminhada e a empresa terá um prazo de até cinco dias úteis para realização do serviço.

### **5.3. Da garantia técnica ou assistência técnica**

O prazo de garantia dos serviços será, no mínimo, de 90 (noventa) dias, em conformidade com os artigos 24 e 26 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo do prazo de garantia do fabricante

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **6.1. Da modalidade e do critério de julgamento**

A contratação deverá ser realizada por meio de dispensa eletrônica, conforme definido no documento Aprovação Documento de Dispensa 1625680.

### **6.2. Da Habilitação jurídica**

**6.2.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual.

**6.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

### **Regularidade fiscal e trabalhista**

**6.2.3.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- 6.2.4. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Aviso e dispensa eletrônica;
- 6.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

### **6.3. Qualificação econômico-financeira**

- 6.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;
- 6.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante;
- 6.3.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da participante, caso se trate de pessoa física;

### **6.4 Qualificação Técnica**

- 6.4.1. Licenciamento de funcionamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme RDC n. 622, de 9 de março de 2022.

## **7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Do acompanhamento e da fiscalização**

Após a assinatura do contrato, o órgão ou a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do contrato, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução da assinatura do contrato, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade de fiscalização ou de acompanhamento pelo contratante.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Durante a vigência do contrato é vedado a contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou de entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a área responsável pela elaboração do contrato deve imediatamente comunicá-las ao gestor da contratação.

A área responsável pela elaboração do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

Também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

### **7.2. Dos critérios de medição e de pagamento**

#### **7.2.1. Do recebimento do serviço contratado**

O Serviço Contratado, oriundo do presente Termo de Referência será recebido após a execução do serviço, após conferência e constatação de sua conformidade com o pedido.

"O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do contrato, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do contrato, para efeito de liquidação e pagamento."

#### **7.2.2. Da forma de pagamento do contrato**

O pagamento será realizado em parcela única, pelos serviços prestados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

pelo contratado, no prazo de até 10 dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

A nota fiscal apresentada em desacordo com a solicitação, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

b) Receber o contrato no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no contrato fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do contrato, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência;

f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos ajustes;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste; e

i) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A Contratada deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso para inutilização e descarte, nos termos do artigo 15º da Resolução – RDC n. 52, de 22 de outubro de 2009 ANVISA;
- b) Na execução dos serviços a empresa deverá observar o uso de EPIs por seus trabalhadores, de acordo com o tipo de produto a ser aplicado. A inobservância no uso dos equipamentos de segurança poderá implicar a suspensão imediata dos serviços e as sanções previstas no item 12;
- c) A empresa deverá informar, antes de cada aplicação, as características toxicológicas dos produtos a serem utilizados;
- d) Os quantitativos cotados nesta Especificação são aproximados, utilizados apenas como indicativos da ordem de grandeza de cada serviço, ficando as licitantes cientes de que estes valores poderão variar para mais ou para menos em relação aos valores por elas calculados;
- e) Todos os produtos a serem empregados na execução dos serviços serão de 1ª qualidade, obedecendo às especificações do fabricante para armazenamento e aplicação, e deverão estar lacrados, para serem abertos na presença da FISCALIZAÇÃO, sob pena de impugnação;
- f) A aplicação dos produtos industrializados e os de emprego especial obedecerão sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da má aplicação dos produtos;
- g) Submeter-se às normas de segurança e disciplina enquanto permanecerem nas dependências do CNJ;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio do CNJ ou de terceiros;
- i) Comunicar à Administração do CNJ qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- k) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Designar, formalmente, preposto, aceito pela Administração do CNJ, para tratar de assuntos relacionados ao contrato deste Termo de Referência e representá-lo sempre que for necessário;
- m) No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA comprometer-se-á, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020, conforme Anexo I deste Termo de Referência;
- n) O prestador de serviço deverá declarar no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça instituído pela Portaria CNJ n. 56/201;
- o) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecedem a data da entrega do contrato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021) e prestar toda informação por eles solicitados;
- q) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os produtos nos quais se verificarem não estar em condições de consumo ou fora do prazo de validade;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para assinatura do contrato;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal as normas de segurança do contratante; e
- u) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços bem observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.

### **10. DO VALOR ESTIMADO**

O valor mínimo estimado para a contratação é de R\$ 24.776,52 (vinte e quatro mil e setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), tendo em vista o valor mínimo do mapa de comparativo de preços, como consta na tabela abaixo:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	Aplicação Geral	Serviço	4	R\$4.994,13	R\$ 19.976,52
02	Aplicação Sustentativa	Serviço	6	R\$800,00	R\$ 4.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 24.776,52</b>

### **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho: "02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, Natureza da Despesa: 33903978".

### **DAS SANÇÕES**

Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021", a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) No caso de atraso injustificado para a execução do serviço, a contratada estará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes multas, nos valores:
  - b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na execução do serviço, limitado a cinco dias corridos;
  - b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na execução do serviço por prazo superior ao estabelecido na alínea "b.1", com aceitação do contrato pela Administração;
  - b.3) no caso de atraso injustificado na execução do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do contrato pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.5";
  - b.4) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.5) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa."



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à contratada, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento por GRU em 10 dias.

### **12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Não se aplica, tendo em vista a característica do contrato que é prestação de serviços de dedetização.

### **13. DA PUBLICIDADE**

O extrato do contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 8.º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, §3.º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **15 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 15.2. É de responsabilidade da contratada o conhecimento das características do serviço a ser desenvolvido, de acordo com este Termo de Referência. Havendo qualquer dúvida, entrar em contato com a Seção de Serviços Gerais (SESER), pelo telefone (61) 2326-5046 ou *e-mail* [servicos@cnj.jus.br](mailto:servicos@cnj.jus.br).
- 15.3 Os serviços deverão ser eficazes com a utilização dos métodos indicados no item 2.11 e efetuados nas áreas descritas nas Tabelas I, II, III e IV – Local, Área e Métodos de prestação dos serviços.
- 15.4 As aplicações previstas na Tabela I deste Termo de Referência serão consideradas gerais e as demais aplicações não previstas e que se fizerem necessárias serão consideradas como garantia dos serviços realizados.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- 15.5 Aplicações em garantia serão limitadas aos locais onde surgirem focos durante o período de garantia e serão executadas em conformidade com as necessidades do contratante, sendo comunicadas à empresa contratada com antecedência de três dias.
- 15.6 Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente.
- 15.7 A aplicação de *spray* será ajustada com a Fiscalização, segundo conveniência e características do CNJ, podendo ocorrer após o término do expediente do Conselho e, ainda, nos finais de semana.

### **Anexo I**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUITA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representando o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão contrato de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 25/2023  
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA (Aviso de Dispensa  
Eletrônica n. 25/2023 - Processo  
Administrativo/CNJ n. 02565/2023).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Bruno César de Oliveira Lopes, RG n. 508985 COMAER/SP e CPF n. 084.525.037-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_, considerando o julgamento do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 25/2023, publicado no Diário Oficial da União do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2023**, e a respectiva homologação, conforme Despacho \_\_\_\_\_ do Processo n. 02565/2023, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviço de controle de vetores e pragas, observados o Aviso de Dispensa Eletrônica, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**Parágrafo único** – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aplicação Geral	34147	Serviço	4		
2	Aplicação Sustentativa	34147	Serviço	6		

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, se as condições se apresentarem vantajosas ao CNJ.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- j) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que interfira a execução do objeto;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- j) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços;
- k) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

**Parágrafo único** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

**Parágrafo primeiro** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**Parágrafo segundo** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**Parágrafo terceiro.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do **CONTRATANTE** (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA NONA** – Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

**Parágrafo primeiro** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCAE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo segundo** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo terceiro** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo quarto** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo quinto** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo sexto** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo sétimo** - O reajuste será realizado por apostilamento.

### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA ONZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCAE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DOZE** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", Natureza da Despesa: 33903978, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TREZE** – Não haverá exigência de garantia contratual de contrato.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça* **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA QUATORZE** – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo primeiro** – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula quatorze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula quatorze deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo segundo** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo terceiro** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Parágrafo quinto** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**Parágrafo sexto** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**Parágrafo sétimo** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo oitavo** - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo nono** - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**Parágrafo dez** - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo onze** – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINZE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do Aviso de Dispensa Eletrônica ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

**Parágrafo primeiro** - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**Parágrafo segundo** - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo quarto** - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DEZOITO** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA VINTE** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE E UM** - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do **CONTRATANTE** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Bruno César de Oliveira Lopes**  
Secretário de Administração



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Pela **CONTRATADA**

**ANEXO A DO CONTRATO N. \_\_\_\_/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Aviso de dispensa eletrônica n. 25/2023 – Processo Administrativo/CNJ n. 02565/2023).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
...	...	...	...	...	...



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

## AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de controle de vetores e pragas, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

2. Após elaboração de Aviso de Dispensa Eletrônica n. 25/2023, os autos foram encaminhados para análise da Assessoria Jurídica (AJU), que se manifestou por meio do Parecer AJU 1632390, opinando pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação, ressalvadas as observações dos itens 16.1, 20.1, 21 (subitens) e 25 do referido opinativo.

3. Tendo em vista as recomendações expostas:

a) os autos foram encaminhados à unidade gestora para manifestar-se sobre os itens 16.1 e 20.1:

A Assessoria Jurídica sugeriu aplicação do índice de atualização de preços na ARP 29/2022 do STM, que foi assinada em 29/07/2022. O valor de prestação de serviços da referida ata é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) com a simulação de reajuste do acumulado de 12 meses do IPCA 3,99%, o valor válido seria de R\$ 11.230,92 (onze mil e duzentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

Esse valor com o acréscimo do índice do IPCA continua abaixo do valor de mercado e no caso de dispensa eletrônica fracassada não será possível a contratação conforme o inciso III, art. 22 da Instrução Normativa SEGES n. 67/2021, visto que o valor mínimo estaria fundamentado em ARP com vigência vencida em julho/2023.

Em relação ao item 20.1 do Parecer da Assessoria Jurídica foi ajustado no Termo de Referência 1641878 para fundamentar o Aviso de Dispensa Eletrônica pela Seção de Editais.

b) A SEEDI, com base no novo Termo de Referência e nas orientações da AJU, alterou o item 6.4, mas também alterou o item 6.4.1 porque a RDC n. 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA, foi revogada pela RDC n. 622, de 9 de março de 2022.

c) Com relação aos itens 21 e subitens 1 e 2, esta Secretaria faz constar dos autos a comprovação de não fracionamento 1646774. Observa-se que foi incluído as despesas gastas no exercício financeiro com a ARP 29/2022, a qual esta contratação direta substitui, e, mesmo assim, o somatório dos valores gasto com o objeto estão abaixo do limite definido para contratação direta conforme o inciso II art. 75 da Lei n. 14.133/2021. Acrescenta-se que o CATSERV 3417 foi encontrado somente neste objeto em todo PCA 2023.

4. Considerando as informações nos autos e com fulcro na Portaria n. 290/2022 (1425909), **aprovo** a nova versão do Termo de Referência Anexo I do Aviso de Dispensa n. 25/2023 (1645554).

5. Desse modo, considerando que as recomendações da Assessoria Jurídica foram atendidas/justificadas e, com base na Portaria Diretoria-Geral nº

290/2022 (1419018), que dispõe sobre a delegação de competência à Secretaria de Administração e à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Nacional de Justiça, dentre elas, especialmente, a competência para autorizar a realização de dispensa eletrônica, conforme alínea "c", inciso IV, art. 1º do referido normativo, **autorizo** a realização da Dispensa Eletrônica com fundamento no inciso II e no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, para a contratação de serviços de controle de vetores e pragas.

6. À **Comissão Permanente de Contratação (CPC)**, para publicação do ato de dispensa eletrônica no portal do CNJ, bem como proceder com providências subsequentes.

7. À **Assessoria Jurídica**, para ciência do item 2 da retificação de aviso de dispensa eletrônica 1645556.

**Bruno César de Oliveira Lopes**

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 30/08/2023, às 16:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1646777** e o código CRC **ECE0D944**.

# Contrato nº 00033/2023

Última atualização 29/09/2023

**Local:** Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 02565/2023 **Categoria do Processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 29/09/2023 **Data de assinatura:** 29/09/2023 **Vigência:** de 29/09/2023 a 29/09/2023

**Id contrato PNCP:** 07421906000129-2-000055/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000038/2023](#)

## Objeto:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS, OBSERVADOS O AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, O TERMO DE REFERÊNCIA, A PROPOSTA DA CONTRATADA, E EVENTUAIS ANEXOS.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 12.980,00

## FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** TAMARA MARTINS FERNANDES **CNPJ/CPF:** 37.569.010/0001-52 **Tipo:** Pessoa jurídica

## Arquivos

## Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato Assinado em 29/09/2023	29/09/2023	Contrato	<a href="#">↓</a>

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Data e hora da consulta: 08/09/2023 13:25  
Usuário: \*\*\*.765.901-\*\*  
Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>	<b>Pré-empenho</b>
2023	NE	352	2023PE000258

#### Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	167502	1000000000	339039	40135	-

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
06/09/2023	Ordinário	02565/2023	-	12.980,00

#### Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
37.569.010/0001-52	TAMARA MARTINS FERNANDES	17790-000
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
INDEPENDENCIA 500 FUNDOS. CENTRO	SP	
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
PRACINHA	SP	

#### Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

#### Descrição

02565/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A NO SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS. CONFORME DESPACHO 1653635/SAD.

#### Local da Entrega

-

#### Informação Complementar

-

#### Sistema de Origem

SIAFI-STN

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	08/09/2023 10:45:48	Alteração

Data e hora da consulta: 08/09/2023 13:25

Usuário: \*\*\*.765.901-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	12.980,00

#### Subelemento 78 - LIMPEZA E CONSERVACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Contratação de serviço de controle de vetores e pragas por dispensa. Demais condições na proposta 1652899/CPC e processo de Dispensa Eletrônica de Licitação 25/2023.	12.980,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/09/2023	Inclusão	1,00000	12.980,0000	12.980,00

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

\*\*\*.525.037-\*\*

08/09/2023 10:45:48

##### Gestor Financeiro

EDUARDO CAMPOS GOMES

\*\*\*.055.743-\*\*

06/09/2023 15:47:28

Versão	Data/Hora	Operação
002	08/09/2023 10:45:48	Alteração



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

**CONTRATO 33/2023 - CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - E A EMPRESA TAMARA MARTINS FERNANDES ME (E.M. DETETIZADORA), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Aviso de Dispensa Eletrônica n. 25/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 02565/2023).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Bruno César de Oliveira Lopes**, RG n. 508985 COMAER/SP e CPF n. 084.525.037-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **TAMARA MARTINS FERNANDES ME (E.M. DETETIZADORA)** empresa, com sede na Av. Independência, nº 500 - Bairro: Centro; Município: Pracinha - SP, CEP 17.790-000 - Telefones (18) 9 9779-1513, (18) 3551-1408 e-mail: emdedetizadora@hotmail.com; escritorioaimores@terra.com.br; escri inscrita no CNPJ sob o nº 37.569.010/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada **Tamara Martins Fernandes**, nacionalidade: BRASILEIRA, estado civil: solteiro (a), natural da Cidade de LUCÉLIA, nascido(a) em 14/09/1992, EMPRESARIA, RG: 483262432 SSP/SP; CPF: 402.750.128-40, considerando o julgamento do **Aviso de Dispensa Eletrônica n. 25/2023** e a respectiva homologação, conforme **Processo SEI 02565/2023**, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a **contratação de serviço de controle de vetores e pragas**, observados o Aviso de Dispensa

Eletrônica, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por **até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, se as condições se apresentarem vantajosas ao CNJ.

**Parágrafo único** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

j) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

k) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA SEXTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

b) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

h) Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que interfira a execução do objeto;

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

j) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços;

k) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

**Parágrafo único** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

## DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

**Parágrafo primeiro** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo segundo** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica, ou com qualquer circunstância que desaconselhe

o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**Parágrafo terceiro.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do **CONTRATANTE** (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA NONA** - Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

**Parágrafo primeiro** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCAE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo segundo** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo terceiro** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo quarto** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo quinto** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo sexto** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo sétimo** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCAE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DOZE** - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, **Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001** - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", **Natureza da Despesa: 339039**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 352**, datada de 08 de setembro de 2023.

## DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA TREZE** - Não haverá exigência de garantia contratual de contrato.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA QUATORZE** - Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo primeiro** - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima

descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula quatorze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula quatorze deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo segundo** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Parágrafo quinto** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**Parágrafo sexto** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**Parágrafo sétimo** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo oitavo** - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo nono** - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**Parágrafo dez** - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo onze** - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

## DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUINZE** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do Aviso de Dispensa Eletrônica ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZESSETE** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

**Parágrafo primeiro** - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo

entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**Parágrafo segundo** - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo quarto** - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DEZOITO** - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DEZENOVE** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as

disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VINTE** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem

ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E UM** - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do **CONTRATANTE** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Bruno César de Oliveira Lopes**  
Secretário de Administração

Pelo **CONTRATADA**

**Tamara Martins Fernandes**  
Empresária

**ANEXO "A" DO CONTRATO Nº 33/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - E A EMPRESA TAMARA MARTINS FERNANDES ME (E.M. DETETIZADORA), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Aviso de Dispensa Eletrônica n. 25/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 02565/2023).**

## **VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Aplicação Geral	Serviço	4	2.045,00	8.180,00
2	Aplicação Sustentativa	Serviço	6	800,00	4.800,00
					<b>R\$ 12.980,00</b>

**ANEXO "B" DO CONTRATO Nº 33/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - E A EMPRESA TAMARA MARTINS FERNANDES ME (E.M. DETETIZADORA), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Aviso de Dispensa Eletrônica n. 25/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 02565/2023).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, **Tamara Martins Fernandes**, nacionalidade: BRASILEIRA, estado civil: solteiro (a), natural da Cidade de LUCÉLIA, nascido(a) em 14/09/1992, EMPRESARIA, RG: 483262432 SSP/SP; CPF: 402.750.128-40, neste ato representando o(a) **TAMARA MARTINS FERNANDES ME (E.M. DETETIZADORA)** empresa, com sede na Av. Independência, nº 500 - Bairro: Centro; Município: Pracinha - SP, CEP 17.790-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.569.010/0001-52, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão contrato de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 22/09/2023, às 14:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tamara Martins Fernandes, Usuário Externo**, em 27/09/2023, às 16:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 29/09/2023, às 10:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1660836** e o código CRC **53EF3C9E**.